



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 06, DE 2.020

ASSUNTO: Apela a Superintendência da Caixa Econômica Federal com vistas a dilação de prazo para amortização da dívida e redução de juros incidentes ao contrato de operação de crédito firmado entre o Executivo e a instituição financeira destinado a execução de obras/serviços no município, no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE.

SENHOR PRESIDENTE:

A Câmara Municipal de Mogi Guaçu autorizou a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, nos termos da Lei nº 5.174, de 27 de novembro de 2018, cópia anexa, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para viabilizar a execução de obras/serviços de melhorias no município, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, no montante de R\$ 29.591.091,69 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, noventa e um reais e sessenta e nove centavos).

O recursos financeiros provenientes desta operação de crédito contemplarão obras de duplicação da Av. Brasil, recapeamento da Av. dos Trabalhadores, etapa da Av. Alíbio Caveanha e construção de (2) duas pontes sobre o Rio Mogi Guaçu; a primeira será construída junto a antiga ponte de ferro localizada na Av. dos Trabalhadores e, a segunda, na continuação da duplicação da Av. Brasil.

Através da Mensagem nº 005.02.2020, capeado pelo Projeto de Lei nº 16/2020, anexo, o Chefe do Executivo submete, novamente, ao crivo dos parlamentares guaçuanos a matéria já debatida e aprovada, propondo alteração do art. 2º da Lei nº 5.174, de 27 de novembro de 2018, para sanar falha ocorrida na redação do projeto principal.

Todavia, no momento em que enfrentamos grave crise de saúde pública com o avanço da pandemia do Coronavírus e diante de um cenário adverso de crise econômica que está por vir com a queda de receita e



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

desemprego generalizado, a contribuição da Caixa Econômica Federal nesse contexto de turbulência e adversidade seria oportuna e meritória;

Razão pela qual;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APELA

ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional da Superintendência da Caixa Econômica Federal com sede em Piracicaba-SP, Doutor José Luiz Pavanelli, concitando essa autoridade para que, se digne, estudar a possibilidade da oferta de redução de juros, taxa de administração, taxa de risco e dilação para mais 24 (vinte e quatro) meses da carência de prazo para amortização do recurso de financiamento contratado, autorizado da Lei nº 5.174, de 27 de novembro de 2018, como medida de costumeira parceria e contribuição social.

Requer, finalmente, sejam dadas ciência do inteiro teor desta propositura, ao digno Chefe do Poder Executivo de Mogi Guaçu, Engº Walter Caveanha e ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Pedro Duarte Guimarães.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de abril de 2020.

Vereador **RODRIGO FALSETTI**
(Presidente)

Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**
1º Secretário

Ver. **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
(P.S.D.)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.174, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana e a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 29.591.091,69 (Vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, noventa e um reais e sessenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo de *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante previa aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



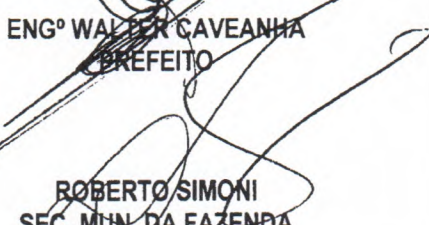
PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

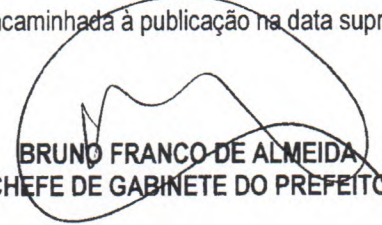
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.113, de 27/12/2017.

Mogi Guaçu, 27 de Novembro de 2018. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALBER CAVEANHA
PREFEITO


ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO